



CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Rio Grande do Norte

PORTARIA CRT-RN Nº 16 de 04 de março de 2026

Dispõe sobre a incidência e os procedimentos de retenção de INSS e Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre valores pagos a título de deslocamento terrestre, auxílio representação e jeton, no âmbito do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.457/2007, que atribui à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a administração tributária federal;

CONSIDERANDO a legislação previdenciária vigente, especialmente a Lei nº 8.212/1991 e o Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social);

CONSIDERANDO a legislação do Imposto de Renda, especialmente a Lei nº 7.713/1988 e normas complementares;

CONSIDERANDO a Solução de Consulta COSIT nº 146, expedida pela Receita Federal do Brasil, que dispõe sobre a incidência de contribuições previdenciárias e tributárias sobre valores pagos a título de jeton e verbas correlatas;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CRT-RN em Reunião Ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. A partir da competência março de 2026, incidirão contribuição previdenciária (INSS) e Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os valores pagos a:

I – Deslocamentos terrestres;

CNPJ: 32.752.798/0001-14

Avenida Rui Barbosa, 1975, Lagoa Nova – CEP 59.056-300 - Natal - RN

E-mail: atendimento@crtrn.org.br | Fone: (84) 3012-6007

www.crtrn.org.br



CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Rio Grande do Norte

II – Auxílio representação e Jeton, decorrente da participação em reuniões plenárias, de diretoria, comissões ou grupos de trabalho.

Art. 2º. Sobre os valores referidos no art. 1º será adotado o seguinte procedimento:

I – O beneficiário fará jus ao recebimento correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor previsto na Deliberação Plenária nº 26, de 24 de julho de 2023 e suas alterações posteriores;

II – O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) será retido pelo CRT-RN para cobertura dos encargos previdenciários e tributários incidentes;

III – A retenção terá caráter estimativo para fins de provisionamento;

IV – Caso o valor retido seja superior ao montante efetivamente devido a título de encargos, o saldo remanescente será restituído ao beneficiário na competência subsequente ou mediante ajuste financeiro.

Art. 3º A contribuição previdenciária observará:

I – A tabela progressiva vigente à época do pagamento;

II – O limite máximo do salário de contribuição (teto previdenciário), conforme estabelecido pela legislação federal.

III - O beneficiário que já contribuir sobre o teto máximo previdenciário deverá comunicar formalmente ao setor financeiro do CRT-RN, mediante declaração constante no anexo I assinada, acompanhada de documentação comprobatória, para fins de ajuste ou não incidência da retenção.

Art. 4º A retenção do IRRF observará:

I – A tabela progressiva vigente no momento do pagamento;

II – As deduções legalmente previstas;

III – As normas expedidas pela Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Compete ao setor financeiro do CRT-RN:

I – Proceder aos cálculos e recolhimentos dentro dos prazos legais;

II – Manter registros contábeis e fiscais adequados;

CNPJ: 32.752.798/0001-14

Avenida Rui Barbosa, 1975, Lagoa Nova – CEP 59.056-300 - Natal - RN

E-mail: atendimento@crtrn.org.br | Fone: (84) 3012-6007

www.crtrn.org.br



CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Rio Grande do Norte

III – Fornecer aos beneficiários os comprovantes de rendimentos e retenções, na forma da legislação vigente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da competência março de 2026.

Natal/RN, 04 de março de 2026.

Jerônimo Andrade
Presidente do CRT-RN

CNPJ: 32.752.798/0001-14

Avenida Rui Barbosa, 1975, Lagoa Nova – CEP 59.056-300 - Natal - RN

E-mail: atendimento@crtrn.org.br | Fone: (84) 3012-6007

www.crtrn.org.br



CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Norte

Anexo I

DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE O TETO PREVIDENCIÁRIO

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____,
residente e domiciliado(a) à _____

na condição de _____ junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Norte – CRT-RN, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que já efetuo contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) sobre o valor correspondente ao limite máximo do salário de contribuição (teto previdenciário), na forma da legislação vigente.

Declaro, ainda, estar ciente de que:

1. A presente declaração destina-se exclusivamente à análise e eventual ajuste da retenção de contribuição previdenciária incidente sobre valores pagos a título de jeton e/ou deslocamento terrestre pelo CRT-RN;
2. Comprometo-me a comunicar imediatamente ao setor financeiro do CRT-RN qualquer alteração na minha situação contributiva;
3. A prestação de informação falsa poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Natal/RN, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Anexar:

- () Último contracheque ou comprovante de remuneração;
- () Guia de recolhimento previdenciário recente (se contribuinte individual);
- () Outro documento comprobatório: _____.

CNPJ: 32.752.798/0001-14

Avenida Rui Barbosa, 1975, Lagoa Nova – CEP 59.056-300 - Natal - RN

E-mail: atendimento@crtrn.org.br | Fone: (84) 3012-6007

www.crtrn.org.br